



LEI 659/2021

SÚMULA: “Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Sabáudia – PR, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o **Comitê Municipal do Transporte Escolar**, do Município de Sabáudia – PR, que seguirá as orientações necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004, que institui, o Programa Estadual de Transporte Escolar e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

CAPÍTULO II

Art. 2º - O Comitê a que se refere o art. 1º tem como finalidade acompanhar as condições de oferta de transporte escolar público municipal, observando-se o seguinte critério de composição:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- IV- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- V- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VI- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VII- 01 (um) representante dos pais dos alunos;
- VIII- 01 (um) suplente dos pais dos alunos.

Parágrafo Primeiro - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com nomeação do representante e seu respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo Segundo - Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo Terceiro - O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, eleitos por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo Quarto - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, V e VII do Caput deste artigo.

Parágrafo Quinto - Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

Parágrafo Sexto - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

Parágrafo Sétimo - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Parágrafo Oitavo - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, competindo ao Município garantir condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Parágrafo Nono - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também no Diário Oficial do Estado, sendo que as cópias dessa documentação devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

CAPÍTULO III

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para asfaltas e situação quanto à reposição das faltas (anexo I da resolução nº 777/2013 GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE.

b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal